



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS  
 CNPJ/MF nº: 06.131.180/0001-64  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARIETA Assinado de  
 MENDONCA forma digital  
 A por MARIETA  
 PINHEIRO:4 MENDONCA  
 5213100287 PINHEIRO:45  
 213100287



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021-SRP

Processo nº 0001310001/2021  
 Pregão nº 020/2021-PMO-SRP

O MUNICÍPIO DE OBIDOS por meio da PREFEITURA MUNICIPAL com sede na Rua Deputado Ramundo Chaves, nº338, Bairro Centro, CEP 68.250-000, Obidos-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.131.180/0001-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº020/2021, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançada e nas quantidades coladas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresas: CANTO E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ 39.897.573/0001-003  
 LUANE CVAZ CANTO CPF Nº 002.798.792-54

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços eventuais e parcelados de locação de veículos e maquinários pesados, destinados ao atendimento de serviços de limpeza pública; saneamento e ações de infraestrutura e urbanismo, promovidas pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura do Município de Obidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas, não(s) proposta(s), são as que seguem:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RETRO ESCAVADEIRA -CXI - EM HORA-C/ MOTORISTA, E DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OS ENCARGOS TRABALHISTA, SEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	2000,0000	hora	114,0000	R\$ 228.000,00
2	PA CARREGADEIRA - EM HORA ESPECIFICAÇÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, TRACADA, COM CAPACIDADE PARA (UMA) PESSOA, POTENCIA MINIMA DE 175HP, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM OPERADOR	2000,0000	hora	141,0000	R\$ 282.000,00
3	TRATOR ESTEIRA COM LAMINA - POTÊNCIA MINIMA DE 120 A 140 HP, PESO OPERACIONAL 13.500KG, PROPULSÃO HIDROSTÁTICA CABINADA COM AR CONDICIONADO	1200,0000	hora	190,0000	R\$ 228.000,00
4	PATROL MOTONIVELADORA - EM HORA - ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA - SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO CAPZ DE REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DE SOLOS / ESCARIFICAÇÃO, ESPALHAMENTO E NIVELAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAIS, A LAMINA MINIMO 3,5M DE LARGURA	2000,0000	hora	235,0000	R\$ 470.000,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS EM HORA-PCJ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAÇAMBA 1.200M³ E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP - CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, OPERADOR DE MAQUINA	2000,0000	hora	240,0000	R\$ 480.000,00
6	CAÇAMBA TRUCK 17' EM HORA CAMINHÃO TIPO TRUCK 6X2 COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³ - COM OPERADOR	2000,0000	hora	120,0000	R\$ 240.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº 05.131.160/0001-54  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7	CAMINHÃO TIPO PRANCHA - EM HORA - INCLUINDO O CAVALO, COM CARROCERIA ABERTA E RAMPAS MECÂNICAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 TONELADAS, CAVALO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011 TRAÇADO, COM OPERADOR	600.0000	hora	230.0000	R\$ 138.000,00
8	CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL - EM HORA - COM PBT MÍNIMO DE 23000 KG; POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 HP; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20000 (VINTE MIL) LITROS - COM MOTORISTA	2000.0000	hora	150.0000	R\$ 300.000,00
9	CAMINHÃO BAU, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL 4.500KG+ EM HORA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM PROTEÇÃO (CONSTITUÍDO DE MATERIAIS DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO); QUILOMETRAGEM LIVRE, NO MÍNIMO 140 KM POR DIA, REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS - COM MOTORISTA	1200.0000	hora	121.0000	R\$ 145.200,00
10	CAMINHÃO COMPACTADOR (LIXO)-HORA- UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS COMUNS); MOTOR A DIESEL; CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 M <sup>3</sup> . MÍNIMO 8 TONELADAS	2000.0000	hora	315.0000	R\$ 630.000,00
11	CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8M <sup>3</sup> -EM HORA- MOTOR DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	2000.0000	hora	37.9000	R\$ 76.800,00
12	CAMINHÃO TOCO - TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, 4X2, MOTOR TURBO, MÍNIMO 4 CILINDROS MÍNIMO 170 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS AR, TRANS MÍNIMO 5 MARCHAS P. RADIAIS MÍNIMO 900X20 PBT 17.000K. EQUIPADO COM CAÇAMBA 5,0M <sup>3</sup> EM AÇO LITADA DE 1000KG DE CARGA.	2000.0000	hora	47.5000	R\$ 95.000,00
13	CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM NO MÍNIMO DOIS CAMINHÕES BASCULANTES CARACTERÍSTICAS CAMINHÃO BASCULANTE, TRAÇADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M <sup>3</sup> DE CARGA, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL/DETRITO	2000.0000	hora	138.0000	R\$ 276.000,00
14	LOCAÇÃO CAMINHÃO, EQUIPADO COM MUNCK ACOPLADO AO VEÍCULO COM CESTO AÉREO, ISOLADO, UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A DIESEL, ALCANCE VERTICAL MÍNIMO 12 M, GIRO INFINITO, CAPACIDADE 1.500 KG, 02 (DOIS) OU (03) PAS. C/ CONDUTOR	1200.0000	hora	275.0000	R\$ 330.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.018.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Podrá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a necessidade.



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a zero por cento das quantitativas registradas na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da Nota (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observada a recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e arrolamento nas Notas Fiscais/Patrimoniais.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo probatório.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será deduzido de qualquer futuro ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenienciada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente do efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.





VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
 TX = percentual da Taxa anual = 6%  
 I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I(6/100) \cdot I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do Item.  
 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que a entrega de tais documentos estiver prevista para data posterior à do seu recebimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº (INO\_LICITACAO), a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via oficial, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contada da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada além do prazo desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes da entrega do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurada o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticado no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitado, quantitativos superiores aos que foram registrados, em função do direito de preferência da Lei 28.666/93 e cinco por cento de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pelo item do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte** que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$) 35.180.000,00 (três milhões e oitocentos e dezesseis mil reais), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) do(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da fiscal especialmente designada, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÓBIDOS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Óbidos-PA, 26 de novembro de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA  
CNPJ(MF) 05.131.180/0001-64  
JAIME BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



  
CANTO & AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 39.897.573/0001-03  
LUANE VAZ CANTO  
CPF nº 002.798.992-54  
CONTRATADO(A)

39.897.573/0001-03  
Insc. Est. 15.729.178-2  
CANTO & AGUIAR COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA  
Tv. São João, 30 - São Francisco  
CEP: 68.250-000  
Óbidos - Pará